

Proc. 10.754/39

(CP-269/41)

AC/EV

1941

Demissão de marítimo, com mais de dez anos de serviço, acusado de ser extremista, sem autorização do Ministério do Trabalho, na forma estabelecida na Lei 136, de 1935 - Desprezam-se os embargos da Empresa opostos à decisão da Câmara, que julgou procedente a reclamação do empregado e determinou a sua reintegração no serviço.

-----  
VISTOS E RELATADOS os presentes autos de reclamação de Antão Luiz de Medeiros contra o Lloyd Brasileiro, na parte em que essa Empresa opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara, de 29 de abril de 1940, que julgou procedente a reclamação do referido marítimo, para o efeito de determinar a sua reintegração no serviço da reclamada:

CONSIDERANDO que os embargos são improcedentes, de vez que, como bem decidiu a Segunda Câmara, a demissão do embargado não foi autorizada expressamente pelo Sr. Ministro do Trabalho, conforme dispõe o art. 23 da Lei 136;

CONSIDERANDO, assim, que continuam de pé os fundamentos do acórdão embargado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos da Empresa, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui present: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41.